

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação	
Designação do Projeto:	Projeto Hortícola da Herdade da Comporta
Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto:	Desflorestação, n.º 1, alínea d) do Anexo II (Área sensível - SIC Comporta/Galé)
Localização:	Herdade da Comporta
Proponente:	Herdade da Comporta, SA Espaço Comporta, km 1 EN 253 7580-610 Comporta T: 265 499 900, F: 265 497 575/547 NIF: 506 869 806
Entidade licenciadora:	Não aplicável
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Decisão	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Eliminar os pivots E1, E2, E3, E4, E11, E12, E15, E16 E18 e E19, de forma a reduzir toda a área agrícola numa extensão aproximada de 200 hectares, criando faixas de descontinuidade extensas entre as áreas agrícolas, de modo a permitir a conectividade efetiva entre as áreas não cultivadas. 2. Proceder à concretização do uso agrícola proposto para a área do projeto de produção B (68,76 ha) que se encontra em sobreposição com os limites do PIER da Floresta Cultural da Comporta, após alteração daquele PIER, a qual deverá contemplar uma solução onde estejam previstas áreas de compensação destinadas à valorização e proteção da floresta. 3. Obter a validação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, relativamente ao projeto analisado em sede de Avaliação de Impacte Ambiental, com as alterações decorrentes da aplicação das presentes condicionantes. 4. Obter o reconhecimento de interesse público ou de empreendimento com relevante interesse geral, emitido por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura, no cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 1º do Decreto -lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com a redação dada pelo Decreto -Lei n.º 55/2007, de 12 de março, uma vez que a pretensão se insere parcialmente em área florestal ardida há menos de dez anos. 5. Proceder à revisão do Plano de Gestão Florestal (PGF) existente para a Herdade da Comporta (incluindo as faixas de descontinuidade a criar entre as zonas C, D e E da Herdade da Comporta). Este PGF deve igualmente incluir e atualizar o Programa de Gestão da Biodiversidade (PGB) que deverá por sua vez incluir o conjunto de medidas silvícolas que assegurem a perenidade de habitats e espécies protegidas e, sempre que possível, melhorem o seu estado de conservação. A revisão do PGF deverá ser apresentada ao ICNF para aprovação no prazo de 15 meses, após a data de emissão da DIA
------------------------------	--

	<ol style="list-style-type: none"> 6. Realizar o levantamento dos valores naturais de toda a área de estudo considerada (com elaboração de cartografia de referência) e definição de uma calendarização de ações de melhoria dos valores naturais. A avaliação do resultado destas ações, deverá ser monitorizado através da apresentação de um Plano de Monitorização do Valores Naturais (PMVN), a aprovar pelo ICNF em simultâneo com a revisão do PGF. 7. Obter, no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, o licenciamento camarário das edificações previstas no projeto, junto da Câmara Municipal de Alcácer do Sal. 8. Obter a validação da Câmara Municipal de Alcácer do Sal (CMAS) relativamente à reformulação do projeto analisado em sede de AIA, com as alterações decorrentes da aplicação das presentes condicionantes. 9. Efetuar as simulações dos rebaixamentos expectáveis de ocorrer quando todas as captações estiverem a laborar, as quais serão elaboradas com base nos rebaixamentos medidos nos três primeiros furos, sendo que na fase de exploração do projeto a medição continuada dos níveis irá permitir avaliar as disponibilidades do aquífero. 10. Obter os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), junto da APA/ARH Alentejo, para todas as captações de água subterrânea previstas ou outras intervenções em terrenos do Domínio Hídrico. 11. No último ano de exploração do <i>Projeto Hortícola Herdade da Comporta e sempre</i> que ocorra o desmantelamento parcial de infraestruturas, apresentar à Autoridade de AIA um Plano de Desativação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Solução final da área desativada; ✓ As ações de desmantelamento; ✓ Destino a dar a todos os elementos retirados; ✓ Um Plano de Recuperação Paisagística pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> • Solução para a recuperação dos terrenos afetos ao projeto de forma a restabelecer, na medida do possível, a topografia do local e as respetivas condições fisiográficas. • Solução para a recuperação paisagística de toda a área anteriormente ocupada. 12. Cumprir integralmente as condicionantes, os elementos a entregar e as medidas de minimização, de compensação e o plano de monitorização constantes da presente proposta de DIA.
<p>Elementos a entregar à Autoridade de AIA após a emissão da DIA</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Em procedimento de pós-avaliação submeter à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) os relatórios de cumprimento da presente proposta de DIA, bem como os relatórios de monitorização e de outra documentação que retrate a evolução do projeto ou eventuais alterações do mesmo, bem como qualquer outra documentação relevante. 2. Solicitar parecer prévio à APA/ARH do Alentejo, relativamente à selagem das captações, devendo, para o efeito, ser apresentada a memória descritiva dos trabalhos a implementar. 3. No último ano de exploração do projeto apresentar um plano de desativação das captações elaborado de acordo com o artigo 46º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que define que as captações que deixem de ter a função para que foram inicialmente constituídas são desativadas no prazo de 15 dias após a cessação da exploração, devendo, sem prejuízo do disposto nos artigos 31º, 34º e 35º do referido diploma, ser seladas através da sua cimentação integral de acordo com os seguintes procedimentos: <ul style="list-style-type: none"> • Caracterização da qualidade da água em todas as captações a desativar, de acordo com o programa de monitorização águas altas; • Desinstalação de equipamentos eventualmente existentes; • Medição do furo para confirmação da profundidade disponível; • Confirmação do estado de limpeza do furo; • Enchimento com material argiloso/calda cimento. 4. Apresentar o relatório técnico dos trabalhos efetuados na selagem das captações de água subterrânea, o qual será depois validado pela APA/ARH Alentejo. 5. As retificações ao projeto decorrentes da aplicação das condições da presente proposta de DIA, em particular da condicionante 1., após validação

	<p>pelas entidades com competência na matéria.</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. Declaração do reconhecimento de interesse público ou de empreendimento com relevante interesse geral do projeto, emitida por despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas áreas do ambiente e ordenamento do território e da agricultura. 7. Plano de Gestão Florestal (PGF), revisto e aprovado pelo ICNF (no prazo máximo de quinze meses após a emissão da DIA), o qual deverá incluir as faixas de descontinuidade a criar entre as Zonas C, D e E da Herdade da Comporta. Este PGF incluirá e atualizará o Programa de Gestão da Biodiversidade (PGB) que incluirá, por sua vez, o conjunto de medidas silvícolas que assegurem a perenidade de habitats e de espécies protegidas e, sempre que possível, melhorem o seu estado de conservação. 8. Apresentar o levantamento dos valores naturais de toda a área em estudo considerada (com elaboração de cartografia de referência), o qual deverá ser aprovado pelo ICNF, e definir uma calendarização de ações de melhoria dos valores naturais. 9. Apresentar, previamente à fase de instalação/construção, em complemento ao inventário florístico apresentado no âmbito do EIA, um novo levantamento de campo em toda a área de intervenção do projeto, de preferência no período de primavera e/ou início do verão, que permita identificar claramente novas áreas de ocorrência das espécies RELAPE, nomeadamente: <i>Santolina impressa</i>, <i>Armeria rouyana</i>, <i>Verbascum litigiosum</i> e <i>Thymus capitellatus</i>, e delimitar individualmente os respetivos núcleos. 10. Plano de Monitorização do Valores Naturais (PMVN), o qual deverá ser definido em resultado da avaliação das ações de melhoria dos valores naturais anteriormente referidas. O PMVN deverá ser aprovado pelo ICNF em simultâneo com a revisão do PGF. Esta monitorização deve ser apresentada sob a forma de relatórios bienais com cartografia atualizada, a submeter a parecer do ICNF. 11. Apresentar um relatório com os resultados da simulação dos rebaixamentos medidos nos 3 primeiros furos para validação pela APA/ARH Alentejo. 12. Apresentar um relatório de caracterização da qualidade da água (subterrânea e superficial), e da piezometria, após a execução das captações, e previamente à construção do projeto agrícola, conforme os procedimentos definidos no programa de monitorização. 13. Apresentar, relativamente às águas superficiais, a caracterização da qualidade da água nos locais a montante do Açude da Carrasqueira e no afluente da Vala Real, a jusante da Zona B, de acordo com o programa de monitorização águas altas. 14. Apresentar registos fotográficos das construções existentes na Zona E para salvaguarda pelo registo, para memória futura, os quais serão posteriormente remetido à DRC Alentejo.
Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto	
Medidas de minimização e de compensação	
<i>Medidas de minimização</i>	
Fase de construção/instalação	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Implementar as Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção da Agência Portuguesa do Ambiente 1, 3, 4, 7 à 11, 12, 13, 14, 15, 17 à 20, 23 à 34, 36 à 38, 40 à 46, 48 à 52. 2. Realizar o acompanhamento arqueológico na fase de construção/instalação do projeto na Zona E. 3. Reduzir ao estritamente necessário as intervenções (mobilização do solo e/ou lavoura) que tenham lugar na proximidade de linhas de água, ainda que estas apresentem um caráter incipiente, de pequena dimensão e regime temporário, de forma a garantir a continuidade dos escoamentos, tendo em vista a prevenindo situações de alagamento de terrenos adjacentes e desorganização da rede de drenagem natural existente. 4. Planificar todos os trabalhos a desenvolver nas áreas agrícolas a implementar, devendo os principais intervenientes serem alertados para alguns cuidados a observar durante esses trabalhos, com o objetivo de minimizar os impactos negativos sobre as comunidades vegetais, populações de espécies com interesse para conservação e respetivo habitat de ocorrência. 5. Efetuar, previamente à fase de instalação/construção, em complemento ao inventário florístico apresentado no âmbito do EIA, um novo levantamento de campo em toda a área de intervenção do projeto, de preferência no período de primavera e/ou início do verão, que permita identificar claramente novas áreas de ocorrência das 	



espécies RELAPE, nomeadamente: *Santolina impressa*, *Armeria rouyana*, *Verbascum litigiosum* e *Thymus capitellatus*, e delimitar individualmente os respetivos núcleos.

6. Reduzir as mobilizações de terras ao estritamente necessário durante a fase de preparação do solo, ainda antes do início da instalação das culturas.
7. Restringir a circulação da maquinaria agrícola e de outros equipamentos aos caminhos estabelecidos no projeto e em zonas já intervencionadas, encontrando-se esta circulação condicionada às áreas adjacentes à propriedade agrícola, e particularmente sobre as áreas de maior sensibilidade ambiental, onde ocorrem comunidades e espécies com elevado interesse para a conservação.
8. Realizar, no que respeita à fauna, ações de sensibilização ambiental destinadas aos trabalhadores envolvidos, com o objetivo de alertar para ações de minimização do impacto nesta fase do projeto, como por exemplo evitar o atropelamento de algumas espécies de fauna.
9. Reduzir ao mínimo as intervenções (mobilização do solo e/ou lavoura) que tenham lugar na proximidade das linhas de escoamento que atravessam a área agrícola, ainda que estas apresentem um carácter incipiente, de pequena dimensão e regime temporário, de forma a garantir a continuidade dos escoamentos, tendo em vista a prevenção de eventuais situações de alagamento de terrenos adjacentes e desorganização da rede de drenagem natural existente.
10. Selecionar os acabamentos do edificado, preferencialmente, num tom que fique dissimulado na paisagem.

Fase de exploração

11. Respeitar o Código das Boas Práticas Agrícolas e assegurar o recurso a técnicas produtivas menos agressivas do solo de forma a garantir a proteção da qualidade da água e do solo.
12. Promover, nas faixas de vegetação natural deixadas para regeneração da vegetação natural, a implantação de povoamentos de pinheiro manso e/ou pinheiro bravo ou sobreiro, cuja gestão deverá estar em consonância com as orientações do Plano Setorial da Rede Natura 2000 e em cumprimento do RJAAR e incluída no PGF a apresentar.
13. Implementar as medidas minimizadoras de consumos de água preconizadas no Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, dirigidas ao Setor Agrícola e aplicáveis em situação hídrica normal e em situação de escassez hídrica (seca) (http://www.apambiente.pt/_zdata/consulta_publica/2012/pnuea/implimentacao-pnuea_2012-2020_junho.pdf).
14. Implementar um sistema de gestão e controlo de rega.
15. Promover disciplinas de exploração e metodologias de controlo dos níveis e caudais que permitam a gestão efetiva dos recursos hídricos subterrâneos.
16. Utilizar sondas de monitorização dos teores de humidade de água no solo, sendo as dotações de rega adaptadas às necessidades das culturas, economizando o volume de água consumido e reduzindo as perdas por percolação.
17. Implementar as medidas de gestão da utilização de agroquímicos que previnam e reduzam o risco de contaminação do sistema aquífero, nomeadamente através da aplicação adequada de fertilizantes e fitossanitários.
18. Efetuar a aplicação de fertilizantes e fitossanitários após a realização de análises de solo e de folhas, de forma a suprir unicamente as necessidades das culturas.
19. Evitar a aplicação de fertilizantes e fitossanitários em períodos de maior pluviosidade e de menor crescimento das culturas.
20. Usar fertilizantes de libertação lenta.
21. Utilizar produtos (pesticidas, fungicidas e herbicidas) certificados em Produção Integrada.
22. Reduzir, ao indispensável, o uso de fitofármacos e de pesticidas e aplicá-los em função das necessidades das plantas. Sempre que possível deverão ser utilizados meios de tratamento mecânicos no combate de pragas e doenças, em substituição do tratamento fitossanitário.
23. Manuseamento de adubos químicos:
 - ✓ **Adubos sólidos:** Não colocar adubos sólidos a menos de 10 metros dos furos de captação de água ou cursos de água. No período de outono-inverno os adubos sólidos terão de estar protegidos da chuva.
 - ✓ **Adubos líquidos:** Os depósitos dos adubos líquidos deverão ser resistentes à corrosão pelos fertilizantes e localizados à maior distância possível das captações de água subterrânea e dos cursos de água. Os referidos depósitos não poderão ficar completamente cheios para permitir a expansão dos adubos em períodos de temperaturas elevadas. Os referidos depósitos deverão localizar-se em superfícies resistentes, impermeáveis e, sempre que possível, com bacias de retenção que evitem que eventuais derrames de adubo contaminem os cursos de água ou o sistema aquífero.
24. Manuseamento de corretivos orgânicos:
 - ✓ Reduzir o risco de contaminação dos recursos hídricos utilizando corretivos orgânicos. Só são admissíveis corretivos orgânicos bem compostados, os quais devem permanecer armazenados na exploração o menor tempo possível, sendo que os locais de armazenamento devem estar afastados das captações de água subterrânea e das linhas de água e devem ser realizadas análises regulares aos corretivos orgânicos utilizados (com determinação da razão C/N e da concentração em metais pesados).
25. Aplicação de fertilizantes azotados:

- ✓ Aplicar os fertilizantes azotados considerando as necessidades evidenciadas pelo balanço de azoto, nomeadamente o azoto extraído pelas culturas ao longo do ciclo vegetativo, para o nível de produção estimado, o azoto disponibilizado pelo solo, o fornecido pelo corretivos orgânicos aplicados, o fornecido pela água de rega, o proveniente dos resíduos das culturas anteriores, o imobilizado pelos micro-organismos do solo, o perdido sob forma gasosa para a atmosfera e o perdido por percolação.
 - ✓ Permitir a máxima eficiência das técnicas de aplicação de fertilizantes azotados no solo, reduzindo o risco de contaminação dos recursos hídricos com nitratos. Deve, assim, ser tido em conta:
 - O período de aplicação (outono-inverno ou primavera-verão);
 - As necessidades da cultura ao longo do ciclo vegetativo;
 - O sistema de rega utilizado;
 - O tipo de adubo selecionado.
 - ✓ Desaconselhar, no período de outono-inverno, com maior pluviosidade e taxas de desenvolvimento vegetativo das culturas reduzido, o uso de adubos de fundo com azoto. Todas as aplicações devem ser de cobertura, fracionadas e, sempre que possível, com adubos inibidores de nitrificação. Para suprir as necessidades identificadas para as culturas, devem ser privilegiadas as adubações localizadas, com adubos azotados na forma ureica ou amoniacal.
 - ✓ Reduzir, no período de primavera-verão, apesar do menor risco de perdas por percolação, as adubações de fundo e privilegiar o fracionamento dos fertilizantes azotados na rega localizada, tendo em conta o desenvolvimento radicular das culturas e as necessidades previstas para a fase do ciclo vegetativo em que se encontram.
26. Dotar a exploração de um registo rigoroso e sempre atualizado, no qual devem estar anotados as quantidades e os períodos de aplicação de fertilizantes e de pesticidas.
 27. Armazenar e acondicionar os fitofármacos e os pesticidas devidamente, cumprindo, rigorosamente, as normas indicadas pelos produtos para o seu manuseamento.
 28. Aplicar uniformemente os fertilizantes no solo, por forma a impedir a individualização de solos em zonas com uma mineralização mais elevada e, conseqüentemente, a formação de zonas de poluição preferencial.
 29. A exploração das captações de água subterrânea terá de obedecer aos seguintes requisitos:
 - ✓ não poderá conduzir a rebaixamentos significativos na superfície livre do subsistema superficial que possam pôr em causa o equilíbrio ambiental;
 - ✓ não induzir o avanço da cunha salina, sendo que para isso os rebaixamentos a provocar pelo sistema de captação deverão, tendencialmente, ser limitados ao nível do mar.
 30. Nas captações já existentes, bem como nas futuras, deverão ser instalados dispositivos de registo de caudais, de registo da variação dos níveis piezométricos e da qualidade da água (pH e condutividade elétrica), devendo os dados ser entregues em ficheiro xls e, analisados relativamente à sua tendência, no âmbito do relatório de monitorização.
 31. Utilizar sanitários químicos, recolhidos regularmente por empresa habilitada para o efeito.
 32. Proceder à manutenção e revisão periódica de todos os veículos e equipamentos, de modo a evitar a ocorrência de derrames acidentais.
 33. Realizar as operações de manutenção de veículos e equipamentos em oficinas próprias, localizadas fora da área do projeto, de modo a evitar eventuais derrames e a facilitar a gestão de resíduos produzidos.
 34. No caso de derrames acidentais, armazenar as terras contaminadas em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado. Encaminhar o material contaminado (por exemplo solos, materiais absorventes e panos de limpeza) para o mesmo destino final que o material contaminante.
 35. Potenciar a reutilização de materiais e, quando esta não for possível, encaminhar preferencialmente os resíduos para reciclagem, ou outras formas de valorização, em detrimento da eliminação definitiva dos mesmos.
 36. Manter atualizados os registos dos dados referentes à gestão de resíduos efetuada.

Fase de Desativação

38. Implementar o Plano de Desativação do projeto aprovado pela Autoridade de AIA.

Medidas de compensação

A serem incluídas no Programa de Gestão da Biodiversidade que integra o PGF, e a sua avaliação incluída no Programa de Monitorização dos Valores Naturais.

39. Plantar povoamentos de pinheiro manso e /ou bravo ou sobreiro (em substituição do eucalipto) nas faixas de descontinuidade entre áreas agrícolas da Herdade da Comporta que se inserem no eucaliptal, assim como nos interstícios entre as áreas dos pivots (Zona E). A gestão destes povoamentos deverá estar em consonância com as orientações do Plano Setorial da Rede Natura 2000 e em cumprimento do RJAAR e incluída no PGF a apresentar ao ICNF. A implementação destes novos povoamentos irá promover a regeneração da vegetação natural e permitir, após a desativação do projeto, a colonização das áreas agrícolas adjacentes.

40. Efetuar, previamente à fase de instalação/construção, em complemento ao inventário florístico apresentado no âmbito do EIA, um novo levantamento de campo em toda a área de intervenção do projeto, de preferência no período de primavera e/ou início do verão, que permita identificar claramente novas áreas de ocorrência das espécies RELAPE, nomeadamente: *Santolina impressa*, *Armeria rouyana*, *Verbascum litigiosum* e *Thymus capitellatus*, e delimitar individualmente os respetivos núcleos.

41. Especificamente na área de implantação dos pivots onde seja identificada a ocorrência da espécie prioritária *Armeria rouyana* e das espécies *Santolina impressa*, *Verbascum litigiosum* e *Thymus capitellatus*, estas espécies só deverão ser retiradas após a colheita dos seus propágulos/sementes. O acompanhamento dos trabalhos deve ser realizado por técnico credenciado mediante licença do ICNF, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

42. Efetuar sementeiras das espécies RELAPE nas faixas de descontinuidade entre áreas agrícolas da Herdade da Comporta que se inserem no eucaliptal, assim como nos interstícios entre as áreas dos pivots na Zona E, nomeadamente com *Armeria rouyana*, *Santolina impressa*, *Verbascum litigiosum* e com *Thymus capitellatus*, cujos propágulos/sementes foram recolhidos nas áreas que serão ocupadas pelos pivots e/ou colhidas *in situ* em toda a Herdade da Comporta, de preferência fora das áreas classificadas (caso haja necessidade), durante a época mais favorável, e durante um período de 4 anos.

Estas Medidas de Compensação deverão ser também incluídas no Programa de Gestão da Biodiversidade que integra o PGF, e a sua avaliação incluída no Programa de Monitorização dos Valores Naturais, de modo a avaliar o resultado das ações de compensação e valorização efetuadas.

Programas de Monitorização

O plano de monitorização de Recursos Hídricos a implementar abrange as águas subterrâneas e as águas superficiais.

A - Locais, parâmetros e frequência:

Águas subterrâneas

O programa de monitorização dos recursos hídricos, tanto superficiais como subterrâneos, nos termos propostos no EIA, devendo os mesmos ser integrados nos programas de monitorização já em curso nas ADT.

A1 – Águas subterrâneas

Os locais a efetuar a monitorização dos recursos hídricos subterrâneos serão nas captações de água subterrânea já existentes (F1 – CBR1-Relva; F2 - CBR2-Novo Relva; F3 - Monte dos Brejos da Carregueira Sul; F7 - Sobral Machado e F10 - Comenda) e nas captações a construir.

Os parâmetros a monitorizar são os seguintes:

1. Quantidade: Registo mensal do nível piezométrico (nível hidroestático e nível hidrodinâmico) e do volume captado, devendo os dados ser apresentados em formato digital (.xls), com indicação da referência de medição e respetiva cota (m).
2. Qualidade da água:
 - Programa águas altas: pH, a Condutividade Elétrica e Temperatura (determinação de campo), Cloretos, Nitratos, Nitritos, Azoto Amoniacal, Fósforo Total, Pesticidas individuais (correspondendo aos três produtos fitofármacos mais utilizados no semestre anterior), Oxidabilidade; COT; Oxigénio Dissolvido, Manganês, Ferro, Sulfato, Cianeto, Cádmio, Arsénio, Cobre, Mercúrio, Chumbo - Amostragem em fevereiro/março.
 - Programa águas baixas: pH, a Condutividade Elétrica e temperatura (determinação de campo), Cloretos, Nitratos, Nitritos, Azoto Amoniacal, Fósforo Total, Pesticidas individuais (correspondendo aos três produtos fitofármacos mais utilizados no semestre anterior) - Amostragem em setembro.
 - Todos os metais deverão ser apresentados na forma dissolvida e o cianeto na forma livre;
 - Instalar registadores automáticos dos caudais captados;
 - A amostragem de água deverá ser efetuada com recurso a equipamento de bombagem;
 - O registo dos caudais captados e do seu destino deverá ser permanente.

Águas superficiais

A monitorização da qualidade dos recursos hídricos superficiais deverá ser controlada nos seguintes locais, visando o controlo da poluição difusa em ambas as massas de água:

- Ribeira da Carrasqueira, a montante do Açude da Carrasqueira e a jusante da Zona A - Local de coordenadas aproximadas: X= -54260 m e Y= -141359 m (Sistema ETRS89 PT-TM06).
- No afluente da Vala Real, a jusante da Zona B - Local de coordenadas aproximadas: X= -53799 m e Y= -148211 m (Sistema ETRS89 PT-TM06).

Os parâmetros a monitorizar e a frequência de amostragem deverão ser os mesmos que foram definidos para as águas subterrâneas.

O não cumprimento das normas de qualidade da água definidos no Decreto-Lei nº 77/2006, de 30 de março, Decreto-Lei nº 208/2008, de 28 de outubro, Normas de Qualidade da Água aprovadas pela RCM nº 16-A/2013, de 22 de março, que aprova o Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) do Sado e do Mira, Decreto-Lei nº 103/2010, de 24 de setembro e Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, deverá ser averiguado e corrigido através de implementação de metodologias adequadas e sujeitas a aprovação prévia pela APA/ARH Alentejo, I.P..

Os resultados do programa de monitorização deverão ser apresentados em formato digital editável (.xls) e mediante um relatório anual que conterá uma avaliação dos dados coligidos nesse período bem como a verificação da conformidade com as normas em vigor aplicáveis e incluindo a série completa de cada estação de amostragem com análise de tendência.

A determinação laboratorial dos parâmetros físico-químicos deverá seguir os métodos, precisão e limites de deteção estipulados no Decreto – Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, devendo esta informação ser igualmente reportada.

Cumprir ainda as condicionantes que poderão ser estipuladas em matéria de monitorização da qualidade da água constantes dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH).

Solos

Parâmetros a Monitorizar:

Por forma a monitorizar ao longo do tempo a evolução dos solos da área regada, deverão ser analisados os seguintes parâmetros, que darão uma indicação segura do nível de salinização e alcalização dos mesmos:

- Condutividade elétrica da solução do solo (em pasta saturada);
- Teor em sódio;
- Teor em magnésio;
- Teor em potássio.

Além destas análises de solos, existem outros parâmetros que poderão ser analisados, caso pretenda o proponente usar modelos de distribuição da água e de alguns iões no solo, de modo a ser possível prever os efeitos da rega na salinização e alcalinização dos solos, em face de cenários diversos. Estes parâmetros são:

- Velocidade de lixiviação de sais no solo (velocidade de transporte dos iões);
- Velocidade de percolação da água no solo;
- Massa volúmica aparente do solo;
- Porosidade do solo;
- Quantidade do ião sódio adsorvido no solo e na solução do solo em equilíbrio;
- Os sais dissolvidos (eletrólitos presentes em solução) na água de rega.

Estes últimos parâmetros permitem calcular o coeficiente de distribuição Kd do ião sódio no solo, possibilitando a futura modelização da distribuição deste ião no mesmo.

Locais e Frequência de Amostragem:

Estabelecer uma malha de amostragem que permita avaliar adequadamente toda a área beneficiada. Para tal, estas análises de solos devem abranger um número razoável de pontos de amostragem, por exemplo, em média 1 ponto de amostragem em cada 200 ha, o que, de acordo com a área afeta ao projeto (cerca de 782 hectares considerando a redução de área proposta no presente parecer), totaliza 3/4 pontos de amostragem.

O local exato da recolha de amostras deverá ser ajustado de acordo com a prática cultural a que está sujeito, uma vez que o tipo de solo é o mesmo, de modo a que as amostras sejam representativas da zona em análise.

A comparação dos dados obtidos ao longo do tempo dará uma indicação segura do efeito da rega na qualidade do solo, bem como de medidas que devam ser adotadas.

Uma vez que irão ser alteradas as características do solo, devido à correção com calcário, bentonite e composto, a periodicidade das análises de solos deverá ser anual.

A localização dos pontos a monitorizar deverá ser selecionada considerando prática cultural a que o solo está sujeito, podendo os mesmos ser ajustados sempre que ocorra qualquer situação não prevista ou caso os resultados obtidos nas amostragens assim determinarem (no caso de haver necessidade de avaliar uma situação não expectável).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados:

As amostras são recolhidas por um técnico de amostragem especializado. É importante selecionar um laboratório que demonstre capacidade técnica e analítica, devidamente acreditado, para analisar os parâmetros selecionados e que siga os métodos analíticos adequados.

Tratamento de Dados:

Com base nos resultados obtidos deverá ser efetuada uma Carta de Risco de Alcalinização e Salinização dos Solos. Os resultados deverão ainda ser utilizados para produzir o boletim de rega, no qual deverá ser apresentada cartografia com as áreas onde deverão ser aplicadas estas medidas de minimização dos efeitos da alcalinização e/ou de salinização. Os locais e a periodicidade de amostragem, bem como os parâmetros a analisar, devem manter-se constantes de modo a permitir monitorizar a evolução da suscetibilidade dos solos a alcalinização e a salinização, com

a salvaguarda da possibilidade de inclusão de novos elementos determinados pela evolução da situação.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental:

Perante os resultados obtidos nas monitorizações serão adotadas as necessárias medidas de prevenção e de correção, de modo a minimizar os impactos nos solos. Assim, caso sejam reconhecidas tendências de aumento de determinado parâmetro que indiciem a ocorrência de um aumento na evolução da salinização e alcalinização dos solos, deve ser avaliada a eventual relação com as práticas de rega e, em particular, com as características das águas.

Prazos e Periodicidade dos Relatórios de Monitorização:

Após cada campanha de amostragem deve ser efetuado um relatório de progresso, com recomendações, à exceção da última em que deve ser entregue um relatório final, em que figurem as principais conclusões do programa de monitorização. Em cada relatório devem constar os pontos de recolha efetuados, a metodologia aplicada, as condições de amostragem e uma discussão dos resultados obtidos.

Critérios para a Decisão Sobre a Revisão do Programa de Monitorização:

Caso se justifique, o plano de monitorização dos solos poderá ser revisto de acordo com os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que se revelem pertinentes no decorrer da monitorização:

- Detecção de impactos negativos significativos sobre os solos, diretamente imputáveis à exploração do projeto, devendo agir-se no sentido de aumentar o esforço de amostragem;
- Estabilização dos resultados obtidos, com demonstração da eficácia das medidas implementadas, podendo neste caso diminuir-se a frequência, ou mesmo o número de locais de amostragem;
- Os resultados obtidos para determinados parâmetros comprovem a inexistência de impactos negativos ou, por outro lado, serem conclusivos, podendo neste caso diminuir-se ou reequacionar-se o número e o tipo de parâmetros propostos.

Entidade a Fornecer os Relatórios de Monitorização:

Deverão ser remetidos à Autoridade de AIA (CCDR – Alentejo) os relatórios anuais e o relatório final efetuados no âmbito deste Plano de Monitorização de Solos.

Sistemas Ecológicos

Programa de Monitorização dos Valores Naturais

Apresentar relatórios de monitorização, com cartografia atualizada, das medidas de compensação aplicadas, os quais deverão ter uma periodicidade anual durante o período previsto para estas medidas (4 anos), passando posteriormente a apresentação bianual (como para a restante área da Herdade da Comporta).

Programa de monitorização da fase de desativação

Objetivos

O programa tem como objetivo avaliar a necessidade de intervir nas áreas agrícolas desativadas para acelerar os processos de recuperação da vegetação natural.

Parece muito provável que, na sequência da sua desativação, as áreas agrícolas sejam sujeitas a recolonização pela vegetação natural, dunar, a partir do banco de sementes do solo, ou a partir das áreas adjacentes. No entanto, a monitorização proposta desta recolonização permitirá avaliar a eventual necessidade de implementar algumas ações destinadas a acelerar este processo.

Parâmetros e critérios de avaliação

- Composição específica das comunidades vegetais;
- Estrutura das comunidades;
- Tipos de comunidades presentes, se possível com identificação dos *sintaxa*.

A composição específica deve ser comparada com os modelos fitossociológicos existentes e com os inventários realizados na área de compensação da Comporta (ADT2 e ADT3), para os mesmos *sintaxa*.

Caso se verifique a ausência de espécies características dos vários estádios da evolução da vegetação dunar, devem ser introduzidas no local sementes dessas espécies.

Locais de amostragem

Monitorizar os polígonos onde as práticas agrícolas foram abandonadas, definindo-se duas áreas de amostragem em cada polígono: uma área no centro e outra área próximo do seu limite.

Técnicas e métodos

Em cada estação de amostragem deve proceder-se à caracterização da vegetação existente, através da realização de inventários florísticos com a aplicação da escala de Braun-Blanquet (abaixo indicada). A aplicação desta metodologia

obriga à definição prévia da área mínima de amostragem e à realização de um inventário florístico em cada estação.

Escala de abundância de *Braun-Blanquet* (Géhu & Rivas-Martínez, 1981):

- R - Indivíduos raros ou isolados e que cobrem menos de 0,1 % da área
- + - Indivíduos pouco abundantes, de muito fraca cobertura e que cobrem entre 0,1 % a 1% da área
- 1 - Indivíduos bastante abundantes mas de fraca cobertura e que cobrem de 1% a 10% da área
- 2 - Indivíduos muito abundantes e que cobrem pelo menos de 10% a 25% da área
- 3 - Número qualquer de indivíduos que cobrem de 25% a 50% da área
- 4 - Número qualquer de indivíduos que cobrem de 50% a 75% da área
- 5 - Número qualquer de indivíduos que cobrem mais de 75% da área

Frequência de amostragem

Deve ser seguida a seguinte periodicidade:

- Dois anos após a desativação, para monitorização das comunidades pioneiras;
- Cinco anos após a desativação, para monitorização das comunidades arbustivas.

Resultados expectáveis e medidas a implementar


No caso de se verificarem dificuldades na colonização do local por algumas espécies dunares deve proceder-se à sua sementeira, com sementes oriundas da Herdade da Comporta. Após a sementeira, o sucesso desta intervenção deve ser monitorizado.

Relatórios de monitorização

Deve ser elaborado um relatório no final de cada ano em que sejam executadas atividades de monitorização, o qual será remetido à CCDR Alentejo para posterior validação pelo ICNF.

Duração e revisão do programa

A duração mínima é de sete anos após a desativação, repetindo-se em iguais períodos caso exista necessidade de intervenção. Os resultados dos primeiros sete anos podem determinar a necessidade de rever o programa de monitorização.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Data	27 de junho de 2016
Assinatura	 Vice Presidente

ANEXO

<p>Resumo do procedimento de avaliação</p>	<p>Início do procedimento:</p> <p>O EIA deu entrada na CCDR Alentejo em 18 de novembro de 2015, tendo sido iniciado o procedimento em 19 de novembro de 2015. A Autoridade de AIA nomeou a Comissão de Avaliação (CA), que procedeu à apreciação prévia do EIA, deliberando, em 18 de dezembro de 2015, a solicitação ao proponente de elementos adicionais.</p> <p>Os prazos relativos a outras fases do procedimento foram:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 11 de dezembro de 2015 – Apresentação do EIA e do respetivo projeto à CA; • 26 de janeiro de 2016 - Receção de elementos adicionais ao EIA; • 17 de fevereiro de 2016 – Deliberação da Conformidade do EIA e solicitação de esclarecimentos adicionais; • 18 de fevereiro de 2016 – Solicitação de esclarecimentos ao proponente em virtude da CA ter tomado conhecimento da intenção deste em reconverter povoamentos de eucalipto e de pinheiro bravo em pinhal manso, em área coincidente com a Zona E; • 24 de fevereiro a 22 de março – período de Consulta Pública; • 11 março de 2016 – Visita ao local da área de implantação do projeto, na qual estiveram presentes representantes da CCDR Alentejo (Eng.ª Joana Venade e Eng.º Luís Rufo), a representante do ICNF (Arq.ª Isabel Silva), a representante da DRAPAL (Eng.ª Antonieta Ramalho), a representante do DGPC/DRC Alentejo (Dr.ª Esmeralda Gomes), o projetista (Eng.º Júlio de Jesus) e dois representantes do proponente (Eng.ª Lúcia Fernandes e Eng.º Pedro Serrasqueira); • 25 de fevereiro de 2016 - Solicitação de parecer externo à Câmara Municipal de Alcácer do Sal; • 18 de abril de 2016 – Reunião final da CA e envio do Parecer da CA à Autoridade de AIA; • 4 de maio de 2016 - receção do parecer externo da Câmara Municipal de Alcácer do Sal. • 10 de maio de 2016 – emissão da proposta de DIA. • 27 de maio de 2016 - receção da pronúncia do proponente em sede de Audiência Prévia. <p>Parecer final da CA:</p> <p>O parecer final da CA ao projeto em avaliação é de propor a emissão de parecer favorável condicionado, com base na ponderação dos impactes negativos identificados, na generalidade considerados suscetíveis de minimização e os perspetivados impactes positivos.</p> <p>Faz à avaliação efetuada, o projeto terá que cumprir as condicionantes, as medidas de minimização e de compensação, bem como o plano de monitorização e os elementos a entregar, constantes no referido parecer final.</p>
<p>Resumo do conteúdo do parecer apresentado pela entidade externa</p>	<p>Foi recebido o parecer externo da CMAS, do qual se destacam os seguintes aspetos fundamentais:</p> <p>O Parecer da CMAS apresenta uma breve descrição do projeto e efetua uma transcrição sucinta do EIA relativamente aos fatores Solos, Água, Biodiversidade, Paisagem e Socioeconomia. Relativamente ao fator Território, a CMAS efetuou a sobreposição da área de intervenção do projeto com os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, referindo o seguinte no seu Parecer:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento no PDM: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Reserva Agrícola Nacional (RAN) – a área de intervenção e respetivas áreas de produção não integram a RAN. ✓ Reserva Ecológica Nacional (REN) – a área de intervenção do projeto não integram a REN. A respetiva delimitação definida no PDM será objeto de alteração, em virtude da nova delimitação da REN, aprovada e publicada por Despacho n.º 12212/2014, de 3 de outubro. ✓ Planta de Ordenamento – as áreas de produção estão incluídas em Espaços Florestais de Produção. ✓ Planta de Condicionantes – a totalidade da área de intervenção encontra-se inserida em área do Sítio Comporta- Galé.

A CMAS transcreve o Regulamento do PDM no seu artigo 12.º, ou seja:
(...)

Artigo 12º - Espaços Florestais

1 - Os espaços florestais subdividem-se em espaços florestais de produção e de protecção.

2 - Nos espaços florestais de produção é permitido:

a) A plantação de eucaliptos, pinheiros e outras espécies exóticas nos termos do disposto na legislação específica;

b) A plantação de azinheira, sobreiro e outras espécies autóctones;

c) O corte, desde que se observe o disposto na legislação vigente;

d) Operações culturais integradas na exploração de cada um dos povoamentos.

3 - Nos espaços florestais de produção, as construções obedecerão aos seguintes condicionamentos além dos estabelecidos no artigo 10º:

- o índice máximo de utilização líquido para propriedades de área superior a 7,5 hectares é de 0,004 por hectare, correspondendo 0,002 ao índice máximo para habitação e 0,002 ao índice máximo para construção de apoio às actividades agrícolas ou florestais.

4 - Nos espaços florestais de protecção é condicionado:

a) O corte e a reconversão do montado de sobreiro e azinho, nos termos do artigo 28º do presente regulamento;

b) A plantação de eucaliptos, nos termos da legislação vigente;

c) A plantação de espécies autóctones, nos termos da legislação específica;

d) As actividades agrícolas de sequeiro e regadio- anuais e permanentes - bem como outras acções não classificadas são restringidas nos termos da legislação específica.

5 - Nos espaços florestais de protecção, as construções obedecerão ao seguinte condicionamento, além dos estabelecidos no artigo 10.º:

O índice máximo de utilização líquido para propriedades de área superior a 7,5ha é de 0,003/ha, correspondendo 0,0015 ao índice máximo para habitação e 0,0015 ao índice máximo para construção de apoio às actividades agrícolas ou florestais.

- Enquadramento no PIER da Floresta Cultural da Comporta:

Ao realizar o enquadramento da área de intervenção com o PIER da Floresta Cultural da Comporta verificou a CMAS que a área de produção B se encontra sobre o referido PIER, em sobreposição com uma extensa área designada de Áreas de Renaturalização e de pequenas manchas de Áreas de Protecção, de Áreas Florestais de Conservação e Áreas de Protecção e Áreas Florestais de Conservação.

O Regulamento do PIER refere o seguinte no seu artigo 11.º:

(...)

Artigo 11.º Classificação e qualificação do solo

1 — O solo rural integra as seguintes categorias, delimitadas na planta de implantação/síntese:

a) Áreas de Protecção, que correspondem às actuais ocorrências de estruturas classificadas e protegidas do Plano Sectorial da Rede Natura;

b) Áreas Florestais de Conservação, destinadas a manter e ordenar, adequadamente, os pinhaismansos, os sobreirais e as galerias de riparias existentes, bem como os núcleos de pinhal-bravo em melhores condições;

c) Áreas de Renaturalização, que correspondem às áreas de floresta actualmente degradada, designadamente pinhalbravo nas manchas mais afectadas ou susceptíveis de ser afectadas pelo *Nemátodo*, ou áreas com ocorrência de espécies exóticas invasoras a controlar, e que são destinadas à recuperação da ocupação florestal ou das estruturas arbustivas e ou herbáceas da flora autóctone potencial, incluindo as espécies que caracterizam os habitats classificados do Sítio Comporta — Galé;

d) Área Agrícola, que corresponde a uma área de RAN, e é exclusivamente destinada à produção hortícola;

e) Área de Reconversão Cultural, que corresponde à área da actual saibreira e é destinada à instalação de obras de arte;

f) Monte do Vale Perdido, onde são admitidas a edificação destinada à habitação de trabalho de Anselm Kiefer e as instalações amovíveis e ligeiras destinadas aos seus ateliers privados, às habitações dos trabalhadores, à portaria

e à habitação do porteiro;

g) *Chão dos Ateliers* — onde apenas são admitidas instalações amovíveis ou ligeiras.

(...)

- Enquadramento no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

De acordo com o Parecer da CMAS, as áreas de produção apresentam uma Perigosidade Muito Baixa, Baixa e Moderada (em parte da área de produção C, D e E). Em relação ao Risco de Incêndio a maioria das áreas de produção encontra-se classificada como Muito Baixo e Baixo à exceção de parte da área de produção E, pois esta encontra-se com Risco de Incêndio Moderado.

- Área percorrida por incêndio em 2010

No que se refere à área percorrida por incêndio em 2010, refere a CMAS que se verifica que existe uma sobreposição quase total com parte da área de produção C, D e E.

- Impactes Cumulativos

Refere a CMAS que próximo do presente projeto está prevista a instalação de outras explorações com o mesmo âmbito de atividade com impactes relevantes para a área. Neste contexto, menciona o parecer da CMAS que *esta situação poderá acentuar os impactes da exploração agrícola alvo do EIA.*

- Relativamente a conclusões, refere o Parecer da CMAS o seguinte:

Na sequência da análise do EIA considera-se que os principais impactes são de natureza essencialmente local. Todavia na presente informação pretende-se evidenciar um conjunto de perspetivas e preocupações que deverão ser levadas em consideração, de modo a garantir que os impactes negativos respeitantes à implantação do projeto não agravem a situação social, económica e ambiental do Concelho de Alcácer do Sal.

O projeto hortícola da Herdade da Comporta foi considerado de interesse municipal, sendo o mesmo passível de ser considerado como empreendimento de relevante interesse geral, através de deliberação em reunião de câmara de 22 de Abril de 2015. Contudo dada a necessidade de desenvolver um novo EIA, foi através de deliberação em reunião de câmara de 10 de Dezembro de 2015, que foi reiterado o interesse municipal sobre o projeto. Todavia, apesar do acima referido dever-se-á acautelar que o mesmo não promova a descaracterização da paisagem e a diminuição dos valores naturais tão importantes para o Concelho.

De acordo com o enquadramento nos PMOTs em vigor, salienta-se a sobreposição das áreas de produção agrícola sobre a área de espaços florestais de produção definida em PDM, contudo esta situação não se encontra interdita, de acordo com a redação do artigo 12.º do Regulamento do PDM. Em relação à área de produção B há a referir que esta se encontra totalmente sobreposta com a área do PIER da Comporta, estando a mesma em conflito, com a redação do artigo 11.º do regulamento.

No que se refere a condicionantes existentes na área de intervenção é importante referir que parte das áreas de produção C, D e E encontram-se no interior da área percorrida por incêndio em 2010, situação que acarreta diversas condicionantes e proibições. Para além do acima descrito as áreas de produção agrícola encontram-se inseridas no sítio Comporta-Galé, do Plano Sectorial da Rede Natura 2000. O que demonstra a sua importância em termos ambientais.

Desta forma e após as situações acima referidas estarem ultrapassadas considera-se que não existirá inconveniente à instalação do referido projeto, pois a implementação do mesmo será uma mais-valia, para a concretização de políticas de desenvolvimento territorial, tal como em termos socioeconómicos para o Concelho.

Comentário da CA – Considera-se que foram identificadas as servidões e restrições presentes na área de intervenção do projeto, bem como efetuado o respetivo enquadramento nos IGT em vigor. Contudo, deverá ser retificado o aspeto mencionado (sublinhado) no Parecer da CMAS, ou seja, *...Em relação à área de produção B há a referir que esta se encontra totalmente sobreposta com a área do PIER da Comporta, estando a mesma em conflito, com a redação do artigo 11.º do regulamento...* (sublinhado nosso), importa salientar que não é a totalidade da Zona B que está sobreposta com o PIERFCC, é apenas uma parte desta.

Relativamente ao enquadramento do projeto no PDM de Alcácer do Sal, o Parecer da CMAS transcreveu apenas o artigo 12.º referente aos Espaços Florestais, sem que, no entanto, tivesse comentado a viabilidade do projeto face aos condicionalismos constantes no Regulamento do PDM para aquela área.

	<p>Nas conclusões, refere a CMAS que ... <i>Desta forma e após as situações acima referidas estarem ultrapassadas considera-se que não existirá inconveniente à instalação do referido projeto, pois a implementação do mesmo será uma mais-valia, para a concretização de políticas de desenvolvimento territorial, tal como em termos socioeconómicos para o Concelho....(sublinhado nosso), suscitando algumas dúvidas à CA quanto à forma como serão ultrapassadas as incompatibilidades do projeto com os IGT em vigor, designadamente no que se refere à sobreposição do mesmo com o PIER, bem como o facto da tipologia do projeto em causa não se encontram elencada na alínea c) do artigo 12.º do PDM de Alcácer do Sal.</i></p> <p>A 4 de maio a CMAS envia o parecer com os esclarecimentos adicionais solicitados, onde refere, que <i>...as áreas de produção agrícola localizam-se sobre solos designados como espaços florestais de produção, os quais não interditam a utilização agrícola;</i> relativamente ao PIER FCC, o Município encontra-se estudar soluções de resolução em conjunto com a entidade proponente, de modo a compatibiliza-lo com o projeto hortícola, tendo desde já o proponente apresentado junto da CMAS uma proposta.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública</p>	<p>O período da Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, de 24 de fevereiro a 22 de março de 2015. No âmbito da Consulta foi recebido um comentário, cuja síntese e a transcrição adaptada dos aspetos considerados mais relevantes é a seguinte:</p> <p>O Senhor Joaquim Maia refere ser co-proprietário de uma parcela de terreno, designada por "bouça nova" em <i>Mendões (S. Mamede de Coronado)</i> e de uma <i>leira a Norte desta, a leira de vilar-Muro</i>, que diz estar incluída na planta do traçado da variante à Estrada Nacional n.º14, onde será realizada uma <i>grande escavação para a sua implantação</i>, que provocará uma divisão da parcela. Acrescenta que o restabelecimento de acessibilidade previsto não assegurará o real acesso à dita propriedade que ficará, em sua opinião, <i>desagregada e separada do acesso natural</i>.</p> <p>Comentário da CA: Após a análise ao contributo do Sr. Joaquim Maia, verificou-se que o mesmo se refere a um local fora da área de incidência do projeto em avaliação, pelo que o conteúdo do mesmo não foi considerado no presente parecer.</p>
<p>Informação sobre a conformidade do projeto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes</p>	<p>De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Alcácer do Sal, o projeto abrange a classe de espaço "Espaços Florestais de Produção", considerando a CA que, de acordo com o Artigo 12º do regulamento deste plano, nos Espaços Florestais de Produção apenas é permitido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A plantação de eucaliptos, pinheiro e outras espécies exóticas, nos termos do disposto na legislação específica; • A plantação de azinheira, sobreiro e outras espécies autóctones; • O corte, desde que se observe o disposto na legislação vigente; • Operações culturais integradas na exploração de cada um dos povoamentos. <p>De acordo com a Carta de Condicionantes do PDM de Alcácer do Sal, as servidões e restrições de utilidade pública afetadas pelo projeto são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Domínio hídrico; ✓ Recursos geológicos; ✓ Povoamentos florestais percorridos por incêndio; ✓ Reserva Ecológica Nacional; ✓ Rede Natura 2000; ✓ Rede elétrica de média e alta tensão; ✓ Gasoduto Sines-Setúbal; ✓ Oleoduto Sines-Aveiras; ✓ Rede ferroviária; ✓ Telecomunicações; ✓ Marcos geodésicos. <p>No que diz respeito ao enquadramento do projeto no PIERFCC, que se trata de um plano em vigor, cuja não implementação não significa a ineficácia do mesmo, verifica-se que não é cumprido o disposto no respetivo regulamento, designadamente o artigo 11º e seguintes, pelo que conforme no EIA, esta situação de desconformidade ficará condicionada à <i>...alteração da área de intervenção deste plano, assegurando, assim, a compatibilidade da respetiva ocupação agrícola...</i></p> <p>As áreas de proteção, renaturalização e florestais de conservação delimitadas no PIERFCC, num total de 593 ha, encontram-se parcialmente ocupadas pelas áreas</p>

regadas da Zona B, numa área correspondente a 67 ha. Sendo que estas áreas afetadas do PIERFCC correspondem a habitats com nível médio de proteção.

Face às dúvidas suscitadas relativamente à compatibilidade do projeto com o PDM de Alcácer do Sal, bem como com o PIERFCC, foi solicitado parecer interno à Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT), uma vez que esta Direção de Serviços promoveu uma reunião com o proponente sobre este assunto, durante o procedimento de AIA. À referida solicitação a DSOT informou o seguinte:

1. O nº2 do artº 12º do regulamento do PDM de Alcácer do Sal ainda em vigor, determina "Nos Espaços Florestais de Produção é permitido", não interditando outras utilizações, mas definindo a utilização dominante na qual em sede de um instrumento desta natureza e escala de abordagem, não é naturalmente posta em causa a admissibilidade da ocorrência das designadas utilizações complementares ou compatíveis.
Neste mesmo sentido, a publicação do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – DL 80/2015 de 14 de Maio e o DR 15/2015 de 19 de Agosto, veio reforçar que a qualificação do solo se processa em plano territorial, em função do uso dominante admitido, que corresponde ao uso prevalecente. As regras de ocupação, transformação e utilização do solo estabelecidas para cada categoria e sub-categoria estabelecem o aproveitamento do solo em função do uso dominante da categoria em que se integra, privilegiando este uso, interditando as utilizações que o prejudiquem ou comprometam, e estimulando utilizações complementares e compatíveis que favoreçam a multifuncionalidade do uso do solo (nº3 do artº12º DR 15/2015 de 19 de Agosto). Isto mesmo deverá ser tido em conta na revisão do PDM em curso, que deverá ajustar a qualificação do solo na totalidade do concelho e, em particular, nesta área a espaço agro-florestal.
2. Já o PIER da Floresta Cultural da Comporta, tratando-se de um plano de pormenor, pelo seu âmbito e escala de abordagem estabelece os usos do solo a implementar – e não outros – verificando-se uma desconformidade do projecto em 67 ha, onde as áreas regadas se sobrepõem às atrás citadas Áreas Florestais de Conservação, Áreas de renaturalização e Áreas de protecção. De acordo com a planta de condicionantes/habitats naturais do PIERFCC, a localização do projecto sobrepondo-se em 67 ha ao nível de protecção médio (o 4º entre os seis estabelecidos), deverá determinar uma alteração à área de intervenção do plano de pormenor, de forma a compensar a renaturalização que não irá ocorrer na área a regar.

Em conclusão, deverá ser o atrás exposto vertido no parecer da CA relativo ao processo de AIA 372, como fundamento da posição da CCDR Alentejo em matéria de ordenamento do território e enquanto Autoridade de AIA (emissão da DIA), quanto aos esclarecimentos e alterações apresentadas pelo proponente no novo procedimento de AIA, sobre o projecto agrícola localizado na mesma área.

Face à posição acima explanada e ao constante no parecer externo da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, solicitaram-se esclarecimentos suplementares a esta entidade para as questões relacionadas com a compatibilidade do projeto em avaliação com os IGT em vigor, na medida em que, no referente ao enquadramento do mesmo no n.º 2 do artigo 12.º do PDM de Alcácer do Sal, é proposto no último parágrafo do ponto 2 do parecer da DSOT que aquele aspeto "...deverá ser tido em conta na revisão do PDM em curso..."; relativamente à sobreposição de parte da Zona B do projeto com o PIERFCC, é referido no mesmo parecer que a mesma "...deverá determinar uma alteração à área de intervenção do plano de pormenor, de forma a compensar a renaturalização que não irá ocorrer na área a regar."

Face ao exposto, pode concluir-se que, no presente momento, o projeto em causa não se apresenta totalmente compatível com o PDM de Alcácer do Sal, bem como com o PIERFCC, sendo que, para uma eventual compatibilidade com os mesmos, será necessária uma alteração ao PDM (revisão em curso), assim como uma alteração à

	<p>área de intervenção deste PP.</p> <p>A 4 de maio de 2016 foi recebido o segundo parecer da CMAS, respondendo ao pedido de esclarecimento suplementar, nos termos acima referidos (o primeiro refere-se ao parecer externo solicitado no âmbito deste procedimento de AIA, o qual se encontra abordado no ponto 6 do presente parecer). O parecer de 4 de maio refere então o seguinte:</p> <p><i>Relativamente ao enquadramento em PDM, as áreas de produção agrícola localizam-se sobre solos designados como espaços florestais de produção, os quais não interditam a utilização agrícola.</i></p> <p><i>Relativamente à sobreposição da área de produção B com o PIER da Floresta Cultural da Comporta, é abrangida uma extensa área designada "Áreas de Renaturalização" e de pequenas manchas de "Áreas de Protecção" de "Áreas Florestais de Conservação" e "Áreas de Protecção e Áreas Florestais de Conservação".</i></p> <p><i>Considerando o exposto, o Município encontra-se a estudar soluções de resolução em conjunto com a entidade proponente, nomeadamente a Alteração ao PIER, de modo a compatibilizá-lo com o projecto hortícola.</i></p> <p><i>A referida solução foi proposta pelo proponente – Herdade da Comporta, através de requerimento remetido à Câmara Municipal, documento que segue em anexo ao presente ofício.</i></p> <p>No referido anexo ao ofício da CMAS de 4 de maio p.p., o proponente – a Herdade da Comporta, apresenta ao município uma proposta de alteração ao PIER FCC, a qual ...consiste em alterar o uso do solo na área de sobreposição para uso agrícola e alargar a área de intervenção do PIER FCC em 69 ha, a afetar a fins de protecção dos valores naturais, de produção florestal ou de renaturalização, conforme vier a ser a opção mais adequada e a determinar em sede de alteração do Plano e respetiva análise de incidências ambientais.</p> <p>Assim, considera a Autoridade de AIA que as questões relacionadas com a compatibilidade do projeto com os IGT em vigor, designadamente com o PDM, está ultrapassada, já que a CMAS refere, no seu último parecer, que ...as áreas de produção agrícola localizam-se sobre solos designados como espaços florestais de produção, os quais não interditam a utilização agrícola; relativamente ao PIER FCC o Município encontra-se a encontrar soluções de resolução em conjunto com a entidade proponente, pelo que a referida alteração ao PIER deverá estar em conformidade com a condicionante n.º 2 da presente proposta de DIA.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Projeto Hortícola da Herdade da Comporta, refere-se a um projeto agrícola, com diversas culturas hortícolas, o qual se desenvolve em 5 Zonas (A, B, C, D e E), num total de 982 ha, sendo que destas zonas apenas a Zona E não foi implementada na sua quase totalidade (um pivot foi implementado). As Zonas A, B, C e D foram executadas previamente ao projeto ter sido submetido a AIA.</p> <p>Impactes positivos, com alguma expressão local, gerados sobre o fator Socioeconomia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na fase de exploração, os impactes gerados serão positivos e significativos e estarão relacionados com uma melhoria na diversificação e da qualificação da base económica regional, bem como com um aumento da competitividade da produção agrícola, através da criação e desenvolvimento de práticas de natureza empresarial, numa perspetiva de orientação da produção para o mercado. • Em termos de empregabilidade, serão gerados impactes positivos na fase de exploração do projeto, em concreto, no que se refere à criação de emprego e à dinamização do sector primário e da economia da região. O projeto em causa está associado um investimento agrícola em infraestruturas de aproximadamente sete milhões de euros e a um acréscimo aos atuais 70 postos de trabalho para aproximadamente 1.000 postos de trabalho em época de pico de campanha. <p>Os impactes negativos mais significativos serão os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No que se refere aos <i>Recursos Hídricos</i> serão gerados impactes negativos pouco significativos, contudo, desde que sejam cumpridas as medidas de minimização constantes na presente proposta de DIA, os referidos impactes poderão ser atenuados para que sejam assegurados e salvaguardados os aspetos fundamentais de protecção dos recursos hídricos e das massas de água.

- Em relação ao Solo, serão também gerados impactes negativos significativos, mais expressivos na fase de exploração, em consequência da utilização de fertilizantes e de produtos fitofarmacêuticos, contudo, se cumprido o Código das Boas Práticas Agrícolas e se aplicadas as medidas de minimização constantes na presente proposta de DIA estes impactes perderão significância.
- Os impactes nos Sistema Ecológicos são negativos pouco significativos, atendendo a que a situação de referência já corresponde à fase exploração das Zonas A, B, C, D, estando todas essas zonas em plena exploração, e as novas áreas a implementar (Zona E) localizam-se num eucaliptal, cujos valores naturais se apresentam já bastante degradados. Este facto, associado ao cumprimento da condição 1 da presente proposta de DIA de redução em 200 hectares da área agrícola proposta para avaliação, conjugado com a criação de extensas faixas sem agricultura e com a implementação das medidas associadas a uma gestão florestal compatível com a gestão dos valores naturais do SIC Comporta/Galé, estas ações vão permitir conservar e valorizar os núcleos de vegetação em bom estado de conservação, assegurando a futura recolonização das áreas, caso venham a ser desativadas. Pretende-se desta forma assegurar a minimização dos efeitos da destruição da vegetação natural, assim como evitar a continuidade entre as áreas agrícolas instaladas e a instalar.

No que respeita ao Ordenamento do Território, apesar de o projeto não ter enquadramento no Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal em vigor, este facto não condiciona o sentido da decisão da proposta de DIA, em estrito cumprimento do n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, foi aplicada a metodologia para o cálculo do Índice ponderado de avaliação de impactes, aprovado por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014.

Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um Índice numérico de 4, que corresponde a uma proposta de DIA Favorável Condicionada.